

SUGESTÃO N° 217 DE 2010



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 257-A ao Código de Processo Penal.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 217/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

32

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para acrescentar o art. 257-A ao CPP para exigir a apresentação dos presos ao Ministério Público.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09

Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 257-A ao CPP

Art 1º. Acrescenta o art. 257-A ao CPP

Art. 257-A: Todo preso com prisão em flagrante ratificada pela Autoridade Policial será apresentado pela polícia ao Ministério Público em até 48 horas após a sua prisão, cabendo ao Membro do Ministério Público ratificar a prisão ou conceder a liberdade caso entenda que não há crime, inexiste necessidade da custódia preventiva ou que ao caso é cabível, em tese, pena alternativa."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O Ministério Público como titular da ação penal pública e ainda com base na atividade de controle externo da atividade policial e defesa da ordem jurídica, deve ter a sua atribuição ampliada, pois há casos muito comuns de prisões desnecessárias e a apresentação do preso pessoalmente é um direito assegurado nos Tratados Internacionais, logo haveria um maior controle e mais rápido acerca de prisões desnecessárias, principalmente quando cabível pena alternativa e com isto haveria uma redução sensível na quantidade de prisões ilegais ou abusivas.

A medida restringe-se às hipóteses de prisão em flagrante, pois inexiste mandado de prisão e são as que mais comumente há ilegalidades.

